

CONTRATO Nº 74/2021 DISPENSA Nº 035/2021 PROCESSO Nº 084/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representada neste ato pelo Prefeito Municipal, ALEXANDRE PAIVA BATELLO, portador do RG. nº 28.039.635-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 276.728.568-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado, Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15.310-000, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa AGOS. COL. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.392.52010001-01, com endereco na Rua Simão Vieira da Costa, Centro, Magda-SP, CEP DIOGO 15310-000, representada por ANDRÉ AGOSTINHO COLODINO, CPF n. 380.474.928-37 e RG n. 46136255neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 084/2021, relativo ao Dispensa nº 035/2021 Art. 24. Inciso IV c.c. Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente licitação visa a contratação de empresa para o fornecimento de serviços técnicos profissionais de 01 Engenheiro e 01 Arquiteto, com carga horária, para ambos os casos, de 30 (trinta) horas semanais

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

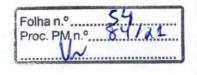
- 2.1 zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 2.2 responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 2.3 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51

Al





2.4 - arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;

2.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

2.6 - efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;

2.7 – manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos no edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE **EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, desde que justificada a condição de urgência e emergência originária do contrato, não podendo ultrapassar o prazo legal de 180 (cento e oitenta dias).

3.2 – o Contrato poderá ter sua cessação a qualquer momento a critério da

Administração ou desaparecendo a emergência.

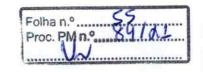
### CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

- 4.1 O montante de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais);
- 4.2 Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
- 4.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.
- 4.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.
- 4.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.6 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51





UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.05	31	3816

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, materiais e equipamentos referentes à obra, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela

CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.4 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de

materiais e equipamentos, etc.

5.6 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e

informações necessários, quando solicitado.

5.7 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.8 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo,

na execução do contrato.

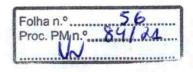
5.9 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Município de Magda Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51







5.10 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.11 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O "CONTRATANTE" obriga-se a:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de servidor habilitado os serviços prestados pelo engenheiro e arquiteto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

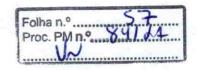
7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51

the





7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não

cumprida; ou

II -pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova

licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

 II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem

realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos

existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA

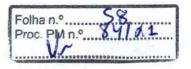
Fica nomeado como fiscal do Contrato o servidor Orlando Gitti Júnior, 320.263.558-19, lotado no Cargo de Assistente Administrativo.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51







### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato. E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 17 de agosto de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:2767285

MUNICÍPIO DE MAGDA CONTRATANTE ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

ANDRÉ DIOGO AGOSTINHO COLODINO Proprietário

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serotors especializados

RG:

2ª Testemunha

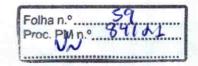
Nome:

RG:

Victor Nossa de Souza Ribeiro Escriturário

RG. 44.788.424-4





### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: AGOS.COL. ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 74/2021

OBJETO: contratação de serviços técnicos profissionais de 01 Engenheiro e 01 Arquiteto, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuarem nno Município de Magda.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

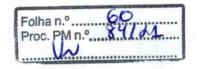
Magda, 17 de agosto de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51







# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

MELIMINE:

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_\_\_

MEANNE.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

#### Pela contratada:

Nome: ANDRÉ DIOGO AGOSTINHO COLODINO

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 380.474.928-37

Assinatura:

ORDENADOR DE DESRESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_

Mesune.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51



Folha n.º 61 Proc. PM n.º 847 A1

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello		
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	276.728.568-04	
Período de gestão:	2021/2024	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

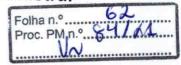
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51

AC



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- · RG;
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



